



PROCESSO Nº 553/06

PROTOCOLO Nº 8.802.907-0

PARECER Nº 955/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR CUNHA PEREIRA  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1020/06, de 23/03/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O processo foi convertido em diligência, na data de 31/08/06, para a instituição de ensino apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, matriz curricular atualizada e os diplomas dos professores indicados para as disciplinas de Matemática, Biologia e Inglês. O referido processo retornou a este CEE em 08/12/2008, pelo Ofício n.º 3569/08 – GS/SEED, com atendimento à diligência.

A Resolução nº 4231/03 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Desembargador Cunha Pereira – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 93 a 96).



PROCESSO Nº 553/06

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 25 a 32);
- (b) licença sanitária, com validade até 14/08/09 (fls. 169).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, de 13/09/07, com o registro: “Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio” (fls. 177);

- Ofício n.º 36/07, de 31/08/07, da direção da instituição de ensino ao DIE/SEED, solicitando “providências para execução do Projeto de Prevenção de Incêndios de acordo com o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros” (fls. 173);

- comprovante de protocolado sob o n.º 9860382, de 27/02/08, sobre o processo em tramitação na Superintendência de Desenvolvimento Educacional quanto ao projeto de prevenção contra incêndio ( fls. 174).

Quanto ao Laboratório de Química, Física e Biologia e a biblioteca do estabelecimento de ensino, consta o que segue: “Hoje o Colégio possui sala própria para a biblioteca, laboratório de Biologia e Química” ( fls. 10).

## 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 553/06

**Matriz Curricular**

NÚCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICÍPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE					
ESTAB.: 00415 - CUNHA PEREIRA, C E DES - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA			MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2	2				
	BIOLOGIA	3	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA		2	2			
	FÍSICA		2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMÁTICA	4	3	3			
	QUÍMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2		2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

**2.2 Corpo docente**

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

**Quadro de Docentes**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Joseane Padilha Gonçalves	Artes	- Licenciada em Desenho
Vania Elidia Machado	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Cíndia Regina Bordin	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Denize de Souza	Educação Física	- Educação Física
* Claudete Rodrigues	Filosofia * Sociologia	- Filosofia



PROCESSO Nº 553/06

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Darcy Gumiero Santos	Física	- Matemática, Física e Desenho Geométrico, conforme registro no MEC, fls. 149
Marlon Roberto Ferreira	Geografia	- Geografia
Ivonete Pedron Pereira	História	- História
Marilena Pereira do Nascimento	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Márcia Fumiko Itokazu	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática
Edeno Borges Disseró	Química	- Ciências – Habilitação: Química
Jacqueline Melnik Blicharski	Inglês	- Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 810/05 (fls. 92), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 97), Parecer nº 780/06 - CEF/SEED (fls. 108) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2005 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 553/06

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Adverte-se a instituição de ensino e a mantenedora quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução n.º 4231/03- SEED.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.860.382-4.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 553/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.